



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

LEI N° 0668/2012

Mombaça, 23 de Janeiro de 2012.

REGULAMENTA A INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DO(A) PROFESSOR(A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas prerrogativas legais, o que prevê a Lei Orgânica e considerando a necessidade de alteração de regime de trabalho dos Professores do Grupo Ocupacional do Quadro do Magistério, FAZ SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° A alteração do regime de trabalho para ampliação da jornada de trabalho dos Professores em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, será efetivada conforme disposto na presente LEI.

Parágrafo Único – Poderá participar do processo da alteração do regime do trabalho, ampliação de 100 (cem) para 200 (duzentas) horas o Professor do Grupo Ocupacional do magistério:

- I- Detentor de ampliação de jornada de trabalho de 02 (dois) anos consecutivos ou intercalados, no período compreendido entre janeiro de 2005 e dezembro de 2011, seja em efetiva sala de aula, mandato sindical ou cargo de provimento em comissão na função de Diretor Escola, Coordenador Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenadorias, Gerencias e Núcleos.
- II- Detentor de apenas 100(cem) horas, na esfera municipal.
- III- A lotação de 100(cem) horas resultante da incorporação definitiva obedecerá ao estabelecido em diário oficial das 100(cem) horas originadas do concurso e, em caso de escola nucleada, havendo carência a lotação obedecerá à lotação em escola pólo resultante de remanejamento dos alunos.

Art. 2° - A alteração de regime de trabalho poderá ser concedida exclusivamente ao Professor, com idade inferior a 65(sessenta e cinco) anos de idade e com lotação em estabelecimento de ensino da rede municipal de Educação Básica.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

§ 1º. A alteração da carga horária deverá verificar a existência de impedimento de ampliação do horário de trabalho no momento da concessão, como:

I – incompatibilidade de horários para aumento da carga horária devido:

- a) O exercício em outra esfera da federação, seja Município, Estado ou União na qualidade de professor.
- b) Impossibilidade de cumulação de cargos dentro da própria administração por exercício em outro cargo efetivo no âmbito do Município de Mombaça.

§ 2º. O requerimento de alteração de carga horária poderá ser feito pelo professor que se enquadrar nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º desta lei a qualquer época, sendo facultado à administração conceder ao aumento sempre no início de cada semestre letivo.

Art. 3º- Não será concedida a alteração de regime de trabalho ao professor que estiver:

- I- Em licença sem vencimentos;
- II- Readaptado temporário ou definitivamente;
- III- Em disposição funcional;
- IV- Cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado;
- V- Respondendo a processo administrativo por abandono de cargo;
- VI- Em processo de aposentadoria;
- VII- Legalmente afastado de suas funções;
- VIII- Exercendo cargo eletivo, desde que não incompatível o horário da ampliação da carga horária.

Art. 4º- A redução da carga horária, a pedido do professor beneficiado pela alteração do regime de trabalho, constante desta lei ocorrerá:

- I- A pedido, desde que deferido pela administração;
- II- Automaticamente e ex-officio quando se constatar:
 - a) Autorização de disposição funcional para outro órgão da Administração;
 - b) Nomeação para um novo cargo de professor, ou para outro cargo em que ocorra incompatibilidade de horário ou impossibilidade de acúmulo legal;
 - c) Aplicação de pena privativa de liberdade em processo judicial transitado em julgado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- d) Ausência em serviço, sem justa causa, por 30(trinta) dias consecutivos ou 60(sessenta) dias alternados durante o período de 12(doze) meses independentemente do processo administrativo disciplinar correspondente;

Parágrafo Único. O contido no inciso II, alínea "a" não se aplica às disposições funcionais para o exercício do maior cargo da área Municipal ou Estadual da Educação.

Art. 5º- A carga horária do professor após a alteração do regime de trabalho, não poderá exceder os limites de 200(duzentas) horas mensais para os professores na esfera municipal.

Art. 6º- A remuneração do professor será adequada proporcionalmente à carga horária trabalhada, nos termos da lei,

Art. 7º- O processo de alteração, a data da convocação, análise de documentação e fatos impeditivos e impossibilidade de efetivação da nova carga horária será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias da data da vigência desta lei e de acordo com a carência do Município.

Parágrafo Único: O professor que se enquadrar ao que rege esta Lei, só poderá requerer transferência, aposentadoria, licença sem vencimentos após o estágio probatório que é de 03 (três) anos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 23 de Janeiro de 2012.


José Wilame Barreto Alencar

PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA